

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 193**

**LIVRO Nº D-23**

**TERMO Nº 45/2017**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a firma **VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Segurança e Ordem Pública, Djalma Gonçalo e Silva Januzzi, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 10603247-7 IFP/RJ e o CPF nº 053.697.027-05, através de Delegação de Competência, conforme Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, denominado Contratante e, **VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.**, estabelecida na Avenida General Marciano Magalhães, nº 316, 336 parte, Morin, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.263.635/0001-75, neste ato representado por seu procurador Sr. Vinícius Barbosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.340.840-5 DETRAN/RJ e CPF nº 074.431.527-10, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 47625/2017, com fundamento na licitação realizada em 13/11/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 47/2017 e, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA EM TODA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e seus anexos e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, em todos os seus termos, ainda que não transcritos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão estar incluídos os fornecimentos de toda mão-de-obra (comum e especializada), materiais de uso temporário (abraçadeiras, arames, suportes, etc), equipamentos de uso temporário (elementos metálicos, elementos de fixação de suportes, braçadeiras, etc), ferramentas e veículos, além da disponibilização e operação de todos os equipamentos de apoio à montagem (guindastes, plataformas, escadas, etc), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital e deste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá apresentar, até a Ordem de Início dos Serviços, comprovação de possuir em seu quadro através da apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS ou contrato de trabalho, equipe mínima devidamente habilitada, para o desempenho de suas funções, bem como equipamentos mínimos, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração do contrato será a partir da Ordem de Início dos Serviços, e vigorará até 31/01/18, podendo ser prorrogado nas hipóteses abarcadas pelo § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$1.290.000,00 (Hum milhão, duzentos e noventa mil reais). Os pagamentos serão

efetuados até o trigésimo dia contado do adimplemento de cada parcela, relativas ao levantamento da execução dos quantitativos efetivamente realizados. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados considerando os serviços efetivamente realizados, conforme as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas, anexando-as aos autos do processo administrativo do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento por serviços ou itens não previstos será feito com base no custo unitário constante no sistema EMOP (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC), acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes no sistema EMOP terão seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95);

**PARÁGRAFO SEXTO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA, no ato da assinatura do presente contrato, conforme item 4.4 do Anexo I do Edital;

**CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de ocorrer necessidade de acréscimo ou redução nos serviços objeto do presente contrato, a alteração será feita mediante termo aditivo. As quantidades acrescidas ou reduzidas pelo aditamento, serão pagas pelo preço unitário contratado. Para o presente certame será fixado como preço unitário máximo aceitável, o valor unitário, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Caso sejam necessários itens novos, que os mesmos sejam pagos pelo custo unitário, baseado em índices oficiais (EMOP, SCO OU SINAP), os quais serão devidamente submetidos à Secretaria de Obras a fim de aprovação. Em caso de inexistência de preços de itens novos no Sistema EMOP, bem como nos demais sistemas de orçamentação (SCO-FGV, SINAPI), os preços destes itens deverão ser limitados ao menor dos preços cotados junto a, no mínimo, 04 (quatro) fornecedores especializados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias;

**CLÁUSULA SEXTA:** São de

exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.2014.2104.3390.39.00, fonte 001 e Nota de Empenho nº 2769/2017, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada presta caução em dinheiro, no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), através do depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, agência 1651, C/C 70-3, operação 006 em favor da Prefeitura Municipal de Petrópolis, referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, como garantia de conclusão da obra, que será devolvida em até 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Aceitação Definitiva dos Serviços que atestará o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com cobertura para todo o período contratual. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 196**

**LIVRO Nº D-23**

**TERMO Nº 45/2017**

dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias do igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 22 de novembro de 2017.

---

**Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública – Djalma Januzzi  
Delegação de Competência 006 de 01/01/2017**

---

**Diretora do Delca – Iris Palma de Magalhães  
Delegação de Competência – Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**